



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 82/2021

Referenda e incorpora as regras da Portaria TRT/GP nº 35/2021, sucede e revoga a Resolução Administrativa 69/2021 para confirmar a definição do regime diferenciado de trabalho das unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região, de 28.6.2021 até ulterior deliberação.

PROAD Nº 19377/2020

INTERESSADOS: Magistrados e unidades judiciárias.

ASSUNTO: Portaria TRT/GP nº 35/2021, relativa às medidas de prevenção contra o novo coronavírus.

AUTORIDADE RECORRIDA: Eg. Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 6ª Sessão Administrativa Ordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 1º de julho de 2021, sob a Presidência do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, com a participação dos Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira (Vice-Presidente), Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e João Marcelo Balsanelli (ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Nery Sá e Silva de Azambuja), bem como com a atuação da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio.



DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP nº 35/2021, incorporada e substituída pela presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

Art. 1º Este ato normativo incorpora o regime diferenciado de trabalho instituído pela Portaria TRT/GP nº 35/2021, vigente a partir de 28.6.2021 até ulterior deliberação, e será observado pelas unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

Art. 2º O regime diferenciado de trabalho observará as seguintes diretrizes:

I – em qualquer caso, estrito cumprimento dos protocolos de biossegurança previstos na RA nº 80/2020, da legislação e das medidas sanitárias adotadas pelo Poder Público Municipal e Estadual no âmbito de suas competências (STF, Adi 6.341-DF);

II - o atendimento ao público externo e a realização de sessões serão mantidos prioritariamente por meios eletrônicos, especialmente o Balcão Virtual, com ampla divulgação dos canais correspondentes na página eletrônica do Tribunal, ressalvados os casos que não comportem adiamento e solução por meios eletrônicos, conforme reconhecido e justificado pela autoridade competente (judiciária ou administrativa), os quais contarão com atendimento presencial/misto, com restrição de presença àqueles que devam necessariamente participar do ato (RA nº 78/2020, 4º e Resoluções CNJ nº 313/2020 e nº 322/2020, art. 2º, § 4º¹);

¹ Res. CNJ 322/2020, art. 2º ...

§ 4º O atendimento virtual deverá ser assegurado por meio do Balcão Virtual, nos termos da Resolução CNJ nº 372/2021, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário. (redação dada pela Resolução n. 397, de 9.6.2021)



III – as audiências iniciais, designadas em detrimento da faculdade de adoção do procedimento estabelecido no art. 335, III, do CPC c/c art. 774, *caput*, da CLT, bem como as demais que não envolvam a coleta de provas orais, serão realizadas necessariamente por meios eletrônicos, ressalvados os casos em que presente óbice de ordem técnica, devidamente comprovado, para os quais será possível a prática do ato de modo presencial/misto;

IV – as audiências que demandarem depoimentos observarão a preferência pelo modelo telepresencial (Ref. Leg. Resoluções CNJ nº 322/2020, 2º e 5º, IV e nº 354/2020, art. 3º, V);

V - mediante decisão do magistrado respectivo, considerando o cenário epidemiológico local, as peculiaridades do caso e da unidade judiciária, admite-se a realização de audiência com coleta de depoimentos de modo presencial, em ambiente físico da Justiça do Trabalho, facultada a participação eletrônica daqueles que não forem prestar depoimento (Resolução CNJ nº 341/2020), bem como a recepção em unidade judiciária próxima da residência para os depoentes residentes fora da localidade da audiência, desde que assim requeiram com antecedência (CPC, 236, § 3º, 385, § 3º e Resolução CNJ nº 341/2020).

§ 1º Assegura-se ao Presidente do Tribunal e ao gestor da unidade judiciária (este com submissão à ratificação daquele), no âmbito de sua competência e conforme as peculiaridades locais, a possibilidade de suspender prazos, bem como a prática de atos processuais, mediante justificação adequada que observe os §§ 3º a 5º do artigo 3º da Resolução CNJ n. 322/2020², considerando o agravamento das condições

² Resolução CNJ n. 322/2020, art. 3º ...

§ 3º A suspensão dos prazos processuais pelos tribunais demanda justificação adequada, com exposição das circunstâncias locais e do ato da autoridade estadual ou municipal correlata que inviabilizam a regular fluência, **devendo ser comunicada ao CNJ**. (Incluído pela Resolução n. 397, de 9.6.2021)

§ 4º A suspensão dos prazos processuais pelos tribunais **não impede a realização de atos telepresenciais, como audiências ou sessões de julgamento, cabendo ao magistrado competente decidir sobre sua suspensão, diante das peculiaridades de cada caso concreto e de eventual requerimento fundamentado pelas partes**. (Incluído pela Resolução n. 397, de 9.6.2021).



sanitárias ou outro justo motivo (RA nº 78/2020, art. 11, §2º, RA nº 80/2020, art. 4º, § 1º e Resolução CSJT nº 262/2020, 6º, §3º).

§ 2º Seguem autorizadas, desde que atendidas as medidas de segurança correspondentes (RA nº 80/2020), em todas as unidades judiciárias do TRT da 24ª Região, as perícias judiciais e as hastas públicas presenciais, além dos atos presenciais praticados por Oficiais de Justiça Avaliadores, competindo a estes, quando verificada situação de risco, abortarem o cumprimento da diligência e certificarem a circunstância para apreciação judicial.

§ 3º Recomenda-se enfaticamente o teletrabalho para o público interno em todas as unidades administrativas e judiciárias, autorizando-se o trabalho no espaço físico das unidades administrativas e jurisdicionais, respeitadas as medidas de segurança integrantes do protocolo adotado pelo Tribunal (RA nº 80/2020), com presença limitada a até 50% do quadro de pessoal, ressalvadas as situações que exijam maior número para os atendimentos essenciais e os presenciais autorizados.

§ 4º O trabalho no espaço físico das unidades administrativas e judiciárias deve observar a adoção de providências no sentido de que não haja proximidade inferior a dois metros (1 pessoa a cada 4 metros quadrados) entre os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, o que será fiscalizado pelos gestores locais.

§ 5º Autoriza-se o retorno do trabalho dos aprendizes no espaço físico das unidades administrativas e jurisdicionais, nas mesmas condições e limites estabelecidos no § 3º deste dispositivo, respeitada a autonomia do gestor para ajustar a escala e verificar, caso a caso, o tempo e modo de retorno de cada um deles.

§ 5º A ausência de ato normativo editado pelo tribunal local, determinando a suspensão de prazos processuais, **não obsta a verificação pelo juiz competente acerca da necessidade de tal suspensão no caso concreto**, também à luz de suas peculiaridades e de eventual requerimento fundamentado pelas partes. (Incluído pela Resolução n. 397, de 9.6.2021).



Art. 3º As audiências, devidamente autorizadas e realizadas de forma presencial ou mista (art. 2º, V), deverão atender às seguintes condições:

I - o acesso de pessoas aos locais de realização das audiências pressupõe:

a) temperatura corporal inferior a 37,5°C (aferição por termômetro digital) e inexistência de notícia de sintomas gripais, de tosse, dor de garganta, espirros ou coriza;

b) orientação sobre as medidas de cautela, tais como evitar conversas desnecessárias, manter o distanciamento entre as pessoas (2 metros), comparecimento com pequena antecedência em relação ao horário da sessão, respeito ao limite de pessoas no elevador, assegurada a preferência àquelas com dificuldade de locomoção etc (RA nº 80/2020);

c) uso obrigatório de máscaras, exceto para crianças de até 4 anos de idade, para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais, ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado do EPI;

II - de acordo com a capacidade dos espaços, o número de pessoas e o horário de atendimento nos ambientes de recepção poderão ser limitados para cumprimento do distanciamento mínimo de dois metros (1 pessoa a cada 4 metros quadrados);

III - sinalização com demarcação de distância mínima de 2 metros dentro das salas de audiência, com a manutenção de janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;

IV - designação de audiências com intervalo suficiente para atender à complexidade dos casos, preferencialmente intercaladas com aquelas exclusivamente telepresenciais, à necessidade de tempo de higienização da sala ao término de cada sessão e para evitar a presença simultânea, nos ambientes, de partes e advogados de processos sucessivos da pauta;



V - organização de pautas, mediante prévio entendimento entre os juízes do local, que assegure alternância de horários e/ou de dias nas localidades em que houver mais de uma Vara do Trabalho, de tal modo que não haja marcação simultânea entre unidades distintas em quantitativo que comprometa o distanciamento e os protocolos de segurança na recepção e manutenção das pessoas no ambiente.

Parágrafo único. A constatação de temperaturas a partir de 37,5°C e/ou de sintomas suspeitos de infecção ensejará o encaminhamento da pessoa para avaliação, conforme disponibilidade, pelo serviço médico próprio, pela rede conveniada de saúde ou pela rede pública de saúde e a imediata comunicação ao juízo da audiência quanto ao impedimento de acesso, sem prejuízo de concessão de certidão ao interessado, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 4º Durante o período regido por este ato normativo, ressalvados os casos excepcionais que contem com autorização médica, cumprirão necessariamente trabalho remoto e/ou telepresencial magistrados, servidores, estagiários e colaboradores dos seguintes grupos:

I - gestantes ou lactantes;

II - maiores de 60 (sessenta) anos;

III - portadores de doenças crônicas e/ou autoimunes que os tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovada por declarações médicas;

IV - que possuem filhos menores de 24 (vinte e quatro) meses ou que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou autoimunes que as tornem vulneráveis à Covid-19, devidamente comprovadas por declaração médica;

V - pessoas com deficiência;

VI - que devam guardar quarentena em função do retorno de viagem ao exterior, bem como do retorno de viagem a outras unidades



da federação em que exista alta incidência de notificações de casos de contaminação pelo novo coronavírus Covid-19;

VII - que apresentem ou tenham contato habitual com pessoas que manifestem, isolada ou conjuntamente, sintomas como febre, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, congestão nasal, náusea e diarreia;

VIII - identificados como pertencentes a grupos de risco que compreendem, além das pessoas listadas nos incisos "I" a "III", outras com comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

Parágrafo único. Constatado pelo gestor respectivo que há necessidade de atendimento presencial por unidade que não tenha pessoas aptas para realização dele, caberá imediata comunicação à Presidência do Tribunal para providências que viabilizem o atendimento.

Art. 5º Enquanto permanecerem nas dependências das unidades judiciárias e administrativas, os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores observarão:

I - o distanciamento social (pelo menos 2m), inclusive em atividades como despachos e em reuniões;

II - a utilização racional dos elevadores, evitando conversas desnecessárias, respeitando o número limite de pessoas e a preferência daquelas com dificuldade de locomoção;

III - o acionamento do botão de chamada/escolha de andar para o elevador mediante uso de lenço de papel (com subsequente descarte adequado dele) ou diretamente com a mão previamente higienizada com álcool, com abstenção do uso de objetos, especialmente os pontiagudos que podem causar danos ao equipamento;

IV - o uso obrigatório de máscaras, exceto para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com



deficiências sensoriais ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado do EPI;

V - a higienização e desinfecção do ambiente de trabalho (superfícies, mesas, objetos, telefones, teclado), conforme as orientações fornecidas;

VI - a lavagem das mãos regularmente, como medida preferencial ao uso do álcool em gel, a fim de não haver esgotamento do estoque desse produto, em virtude da dificuldade de reposição;

VII - a manutenção do abastecimento dos dispensadores de álcool em gel para higienização das mãos, conforme as orientações de quantidades e locais;

VIII - a prática de não tocar olhos, nariz e boca sem prévia higienização adequada das mãos;

IX - a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares e fones de ouvido;

X - a adoção de boa etiqueta respiratória (cobrir a boca e o nariz com antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir) e a abstenção de compartilhamento de objetos de uso pessoal (talheres, copos, pratos, garrafas etc.).

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo ao público externo durante sua permanência no ambiente da Justiça do Trabalho.

Art. 6º A administração do Tribunal seguirá em contínuo monitoramento do funcionamento da Justiça do Trabalho da 24ª Região e da evolução do quadro epidemiológico para promoção de eventuais ajustes que se mostrem necessários.

Art. 7º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, incorpora as regras vigentes desde 28.6.2021, por força da Portaria TRT/GP 35/2021 (substituída pela presente Resolução) e confirma a revogação, em 28.6.2021, da Resolução Administrativa 69/2021.



Parágrafo único. Esta Resolução Administrativa, ressalvado o disposto no *caput*, não revoga e não altera os demais atos normativos vigentes para enfrentamento da pandemia, os quais ficam meramente suspensos naquilo em que não forem compatíveis com a regência aqui estabelecida.

Amaury Rodrigues Pinto Junior
Desembargador Presidente